



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681/86

DATA: 20 de outubro de 1986

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a pagar indenização a BEBIDAS ANGELO BALVEDI LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar o pagamento na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) a BEBIDAS ANGELO BALVEDI LTDA, a título de Indenização referente a área de terras com 3.496,85 m² correspondente a chácara nº 01, do quadro urbano do Município de Pato Branco, relativo ao alargamento e prolongamento das ruas Guarani e Nereu Ramos, conforme acordo amigável na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, autos sob nº 1.037/84 de Ação Ordinária de Indenização do Juízo de Direito desta Comarca.

Art. 2º. O valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados) será pago em 05 parcelas de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) cada uma, sendo que a primeira vencerá em sessenta dias da data da audiência realizada em 1º de setembro de 1986 e as demais de 30 em 30 dias contados do pagamento da primeira.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado a proceder o pagamento das despesas processuais em cartório do referido juízo, na importância de Cr\$ 9.443,20 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três cruzados, vinte centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária 03.01.03070212.09 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de outubro de 1986.



Astério Rigon
Prefeito Municipal